



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1726, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 019, de 10 de maio de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.054.588-0/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária das **chácaras 36, 37, 38, 39 e 40**, situadas no Setor Morada do Sol, nesta Capital, com área total de **30.430,85m²** (trinta mil, quatrocentos e trinta vírgula oitenta e cinco metros quadrados), de propriedade de **Larissa Batista de Oliveira e Lincoln Batista de Oliveira**, objeto das matrículas nºs 36.363, 33.280, 33.281, 36.364 e 33.282, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária compreende:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 30.430,85m²

“Começa no marco M01 de coordenadas UTM E=678.628,85 e N= 8.160.968,84, seguindo confrontando com a Chácara 35 com Az= 25°20’12” e distância de 166,88m até o marco M02; daí segue confrontando com a Rua Sol Nascente com Az= 115°06’44” e distância de 123,49m até o marco M03; daí segue confrontando com Rua Sol Nascente com Az= 117°11’44” e distância de 38,36m até o marco M04; daí segue confrontando com a Rua Boreal com Az= 206°14’17” e distância de 135,60m até o marco M05; daí segue confrontando com a Chácara 41 com Az= 301°52’59” e distância de 60,07m até o marco M06; daí segue confrontando com a Chácara 41 com Az= 205°20’12” e distância de 116,93m até o marco M07; daí segue acima do Córrego do Fundo até o marco M01, ponto inicial desta descrição”.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (75 LOTES)	75	15.465,26	59,93%
VIAS E CANALIZAÇÕES DE TRÁFEGO	-	4.773,35	18,50%
APP (chácara 39 e 40)	01	4.626,33	-
REMANESCENTE DA CHÁCARA 39	-	1.611,34	6,24%
REMANESCENTE DA CHÁCARA 40	-	3.954,57	15,33%
TOTAL DA ÁREA A PARCELAR	-	25.804,52	100,00%

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP (Chácara 39 e 40)

“Começa no marco M01, cravado na confrontação com do Córrego do Fundo e com a Chácara 35, daí segue com Az= 25°20’12” e distância de 32,96m até o marco M01-A; daí segue confrontando com área remanescente da Chácara 39 com distância de D=97,99m; daí segue confrontando com a mesma com distância de 2,78m; daí segue confrontando com área remanescente da Chácara 40, com distância de 21,24m + 7,29m + 22,57m até o marco M01-B; daí segue confrontando com a Chácara 41 com distância de 30,11m até o marco M07, daí segue subindo pelo Córrego do Fundo até o marco M01, ponto inicial desta descrição.”

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, as **Chácara 36, 37, 38, 39 e 40** estão localizadas na Macrozona Construída, inseridas em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II, Área de Adensamento Básico e Área de Preservação Permanente.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano, já implantado, com acesso às vias públicas, incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês
de junho de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação